



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - EDITAL
ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - ELEIÇÕES
UNIFICADAS 2015**

Edital CMDCA nº 001/2015.

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Capivari de Baixo - SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 11 de junho de 2015, em sua sede localizada na Rua João Rodrigues Martins, nº 34 e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conanda nº 170/2014 e no artigo 18, da Lei Municipal 1.409, de 04 de outubro de 2011 abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Capivari de Baixo, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

2 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1.409 de 2011, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) e alterações posteriores com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais, sendo o valor atualizado em R\$ 1.680,08 (hum mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos).

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h às 18h.

2.5.1 Plantão noturno das 18h às 8h do dia seguinte.

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

3 Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 30/06/2015 a 10/07/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (8h às 12h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua João Rodrigues Martins, nº 34, centro, em Capivari de Baixo - SC.

3.1.1.1 O edital ficará disponível no site www.capivaridebaixo.sc.gov.br.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

II – idade superior a vinte e um anos;

III – RG, CPF e Título de Eleitor;

IV – Certidão Negativa de quitação eleitoral ou fotocópia (autenticada) do comprovante de votação nas últimas eleições;

V – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital e Declaração de próprio punho;

VI – conclusão de curso superior nas áreas de Direito, Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, ou conclusão do ensino médio com comprovada experiência de no mínimo 2 (dois) anos em atividades voltadas à infância e juventude.

VII – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

d) Certificados de Cursos de Capacitação.

VIII – aprovação na prova de conhecimento com questões objetivas e discursivas sobre o direito da criança e do adolescente, conforme ECA.

IX – Foto 3x4 recente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

3.1.2.1 Os documentos para inscrição deverão ser entregues em envelope lacrado endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista que o (a) candidato (a) receberá declaração de confirmação. Os documentos entregues que não forem originais deverão ser fotocópias autenticadas em cartório, os quais não serão devolvidos.

3.1.2.2 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 16/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, e no site www.capivaridebaixo.sc.gov.br para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 17/07/2015 a 20/07/2015, no horário de atendimento ao público (8h às 12h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 21/07/2015 a 23/07/2015, no horário de atendimento ao público (8h às 12h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período e apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 28/07/2015.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 31/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e no site www.capivaridebaixo.sc.gov.br.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 - Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 9h às 15h, nos seguintes locais:

- Escola Municipal de Educação Básica Santo André
- Escola Municipal de Educação Básica Stanislaw Gaidzinski Filho
- Escola de Educação Básica Teresa Martins de Brito
- Escola de Educação Básica Dr. Otto Feuerschuette
- Escola Municipal Vitório Marcon
- Escola Básica Municipal Dom Anselmo Pietrulla
- Escola de Educação Básica São João Batista
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
- Associação de Moradores da Vila Paraíso



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 - Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

3.6 - Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 - Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como presidente, mesário e secretário profissionais indicados pela Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, totalizando 27, sendo 03 para cada local de votação, tendo em vista que os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão os responsáveis pelos locais de votação.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Prefeitura e autorizados pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 - Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á logo após o encerramento da votação e o recolhimento de todas as urnas, no Centro de Convivência da Terceira Idade, na Rua Monteiro Lobato, em frente ao CRAS, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o presidente e o mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.8.5.1 Serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação os candidatos classificados do 6º ao 10º lugar.

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2015, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no site da prefeitura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

www.capivaridebaixo.sc.gov.br contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participarem.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.409, 04 de outubro de 2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja concessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

- 5.7 É responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.
- 5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 19 de junho de 2015.


Roberto Faião de Souza
PRESIDENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Anexo I

Cronograma

✚ **12/06/2015 a 19/06/2015** - Elaboração e Publicação do Edital (www.capivaridebaixo.sc.gov.br);

✚ **30/06/2015 a 10/07/2015**- Inscrições de Candidatos, em dias úteis, no horário de atendimento ao público **8h às 12h**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua João Rodrigues Martins, nº 34, Centro, Capivari de Baixo/SC;

✚ **13/07/2015 a 15/07/2015** - Análise de documentos dos inscritos;

✚ **16/07/2015** – Publicação dos Candidatos Aptos a participar do processo;

✚ **17/07/2015 a 20/07/2015** - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação;

✚ **21/07/2015 a 23/07/2015** - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no horário de atendimento ao público (08h às 12h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

✚ **28/07/2015** - A comissão eleitoral apresentará resposta quanto às impugnações;

✚ **31/07/2015** – Publicação da relação dos candidatos aptos a participarem do teste de conhecimento sobre Estatuto da Criança e do adolescente;

✚ **14/08/2015** – Realização do Teste escrito com questões objetivas e discursivas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do adolescente das 14h às 18h.

Local: Escola Municipal Stanislau Gaidzinski Filho, na Rua Arnaldo Santiago, bairro Centro.

✚ **18/08/2015** – Divulgação da relação dos (as) candidatos (as) aprovados no teste de conhecimento sobre Estatuto da Criança e do adolescente;

✚ **19/08/2015 a 21/08/2015** - Os candidatos que apresentar recursos sobre o teste de conhecimento deverá manifestar-se de forma escrita, no horário de atendimento ao público (8h às 12h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

✚ **28/08/2015** – Divulgação da relação dos (as) candidatos (as) aptos a participarem da votação;

04/10/2015 - ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR E APURAÇÃO DOS VOTOS. A partir das 9h e com término às 15h.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

✚ **Locais de Votação:**

| Bairro | *Seções (Eleitores) | Local de Votação |
|--------------|--|--|
| Santo André | 56, 108 e 202 | Escola Municipal de Educação Básica Santo André |
| Centro | 37, 38, 39, 44, 50, 51 e 201 | Escola Municipal de Educação Básica Stanislau Gaidzinski Filho |
| Centro | 20, 21, 22, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 55. | Escola de Educação Básica Teresa Martins de Brito |
| Centro | 25, 26, 27, 28, 29, 40, 41, 42 e 43 | Escola de Educação Básica Dr. Otto Feuerschuette |
| Ilhotinha | 45 e 46 | Escola Municipal Vitório Marcon |
| Santa Lúcia | 53, 54, 114, 199, 208 e 214 | Escola Básica Municipal Dom Anselmo Pietrulla |
| Três de Maio | 47, 48, 49, 57 e 111 | Escola de Educação Básica São João Batista |
| Alvorada | 52, 109 e 113 | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI |
| Paraíso | 211 | Associação de Moradores da Vila Paraíso |

*Os eleitores deverão votar nas suas respectivas seções, conforme título de eleitor.

✚ **05/10/2015** - Prazo para impugnação das eleições;

✚ **06/10/2015** - Publicação dos eleitos;

✚ Após a publicação dos eleitos e antes da posse será realizada capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos, com data específica a ser divulgada posteriormente;

10/01/2016 - Designação e posse dos eleitos.